DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JALES 2
Licitações e Contratos 2
Extrato 2
Atos Administrativos 2
Outros atos 2

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales - IMPS 4
Atos Administrativos 4
Outros atos 4

PODER LEGISLATIVO DE JALES 5
Atos Oficiais 5
Portarias 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jales
CNPJ 45.131.885/0001-04
Rua Cinco, 2266 - Centro
Telefone: (17) 3622-3000
Site: www.jales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Câmara Municipal de Jales
CNPJ 51.841.757/0001-49
Rua Seis, 2241 - Centro
Telefone: (17) 3632-7737 | (17) 3632-7738
Site: www.camaradejales.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales
CNPJ 65.711.129/0001-53
Rua Sete, 2072 - Centro
Telefone: (17) 3632-6906
Site: www.impsjales.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

PODER EXECUTIVO DE JALES

Licitações e Contratos

Extrato

Prefeitura do Município de Jales

Extrato de Contrato nº. 02/18 - Contratante: Prefeitura do Município de Jales - Contratado: Auto Posto Pupim Ltda - Assinatura: 04/01/2018 - Objeto: Aquisição de combustível (gasolina comum, etanol e óleo diesel comum) - Vigência: 31/12/18 - Valor: R$ 630.410,50 - Processo nº. 108/17 - Pregão Presencial nº. 47/17 - Sistema de Registro de Preço nº. 02/17.

Extrato de Contrato nº. 03/18 - Contratante: Prefeitura do Município de Jales - Contratado: Xingu Comércio de Combustíveis Ltda - Assinatura: 04/01/2018 - Objeto: Aquisição de combustível (óleo diesel S 10) - Vigência: 31/12/18 - Valor: R$ 524.465,70 - Processo nº. 108/17 - Pregão Presencial nº. 47/17 - Sistema de Registro de Preço nº. 02/17.

Atos Administrativos

Outros atos

RESOLUÇÃO SME Nº 13/2018

(Dispõe sobre o processo de contratação temporária de pessoal docente, conforme Processo Seletivo em vigor, para integrar temporariamente o Quadro do Magistério Municipal de Jales para ano de 2018).

A Secretaria Municipal de Educação considerando a necessidade de assegurar a substituição temporária dos docentes titulares afastados:

I- para exercerem em comissão cargos de suporte pedagógico;

II- para tratar de interesses particulares;

III- para substituir docentes afastados em licença prêmio, gestante, licença saúde, faltas abonadas, faltas da justiça eleitoral e outros afastamentos legais;

Considerando a necessidade de garantir a continuidade de Projetos Especiais da Secretaria Municipal de Educação, resolve:

Artigo 1º. Serão contratados, temporariamente, docentes classificados em Processo Seletivo em vigor.

Parágrafo único: A contratação do docente seguirá a lista de classificação final do processo seletivo em vigor.

Artigo 2º. O não comparecimento do candidato, aprovado no processo seletivo vigente, implicará no reconhecimento de seu desinteresse pela vaga eventualmente oferecida, o que permitirá à Secretaria de Educação, atribuí-la ao candidato seguinte na ordem de classificação geral que estiver presente.

Artigo 3º. O candidato do Processo Seletivo que não comparecer no dia indicado para atribuições de aulas e/ou classes, mesmo com a chamada do candidato seguinte, para sucedê-lo na ordem de classificação, poderá concorrer novamente das atribuições posteriores.

Artigo 4º. Poderão ser contratados docentes, com quantitativos determinados pela Secretaria Municipal de Educação:

I - para reger classes/ ou ministrar aulas livres ou em caráter de substituição aos titulares, respeitada a ordem de classificação até o dia 10 (dez) de dezembro do corrente ano, podendo ser prorrogado até completar o ano letivo escolar de 2018.

II – para reger classes/ ou ministrar aulas livres ou em caráter de substituição aos titulares, respeitada a ordem de classificação com período determinado em Edital de convocação.

§ 1º. Aos docentes citados no inciso I será atribuída carga horária de 30 horas semanais, que serão cumpridas de segunda a sexta-feira, no período manhã e/ou tarde, conforme necessidade da rede municipal de ensino, podendo esta jornada chegar a 40 horas semanais.

§ 2º. Aos docentes contratados em caráter temporário citados no inciso II será atribuída carga horária que efetivamente vier a cumprir, conforme disposto no Edital

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES
Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017
www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

de Convocação.

Artigo 5º. O docente contratado em caráter temporário que desistir das aulas ou turmas de educação infantil atribuídas em quaisquer processos seletivos da Secretaria Municipal de Educação em vigor, ficará impedido de participar de novas atribuições da Secretaria Municipal de Educação, exceto se for para assumir cargo público.

Artigo 6º. Serão considerados desistentes os docentes que não comparecerem ou não se comunicarem com a unidade escolar no primeiro dia letivo quando tiver classe/ aulas atribuídas no processo inicial e no primeiro dia útil imediato quando a atribuição ocorrer durante o ano letivo.

Artigo 7º - Durante a vigência do contrato, os docentes atuarão em meses corridos, estando no período de férias de julho à disposição da SME para atuarem nas escolas de tempo integral e outras atividades pedagógicas a critério da Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 8º. Os docentes contratados temporariamente poderão ter seus contratos suspensos quando:

a) houver provimento para o cargo por concurso;

b) houver retorno de professor readaptado;

c) houver retorno de professor afastado;

d) houver retorno de professor que exerce a função de suporte pedagógico;

e) houver a extinção de projetos específicos;

f) houver avaliação de desempenho insuficiente;

Artigo 9º. Caso o docente contratado não se adequar aos horários conforme necessidades da escola, apresentar ausências constantes e ou mediante avaliação de desempenho diário insuficiente, responderá administrativamente, podendo ter o contrato rescindido.

Artigo 10. O docente contratado temporariamente, citado no inciso I do artigo 4º, estará à disposição da Secretaria Municipal de Educação, para atender a demanda de todas as escolas da rede municipal de ensino.

Parágrafo único- O docente que não estiver atendendo a demanda de substituições poderá ter o contrato rescindido.

Artigo 11. No caso de necessidade de prorrogação de contrato será considerado a avaliação do desempenho de suas atividades e assiduidade ao serviço.

Artigo 12. Os docentes contratados que tiverem classes/aulas atribuídas para o ano letivo de 2018 ficam automaticamente convocados à participação de qualquer formação oferecida pelo município, caracterizando falta a sua ausência.

Artigo 13. Os docentes que tiverem atribuídas aulas, nos anos onde são aplicadas as avaliações oficiais, ficam vinculados à obrigatoriedade de participarem de todo o processo, inclusive das aplicações das mesmas, se necessário.

Artigo 145. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº. 005/2018.

Secretaria Municipal de Educação de Jales – em 23 de janeiro de 2018.

Retificação Resolução SME nº. 014/2017

Na Resolução SME nº. 014/2017, que dispõe sobre a elaboração do Calendário Escolar para o ano letivo de 2018, nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Jales, publicada no Diário Oficial do Município, de 15 de dezembro de 2017, Ano I, Edição nº. 75, página 2, por erro material.

§ 1º do artigo 3º, onde se lê

"§ 1º - Após a elaboração, o calendário escolar da Educação Infantil deverá ser submetido à homologação do Secretário Municipal de Educação, com prévia manifestação do Supervisor de Ensino da unidade escolar."

leia-se

"§ 1º - Após a elaboração, o calendário escolar da Educação Infantil e do Ensino Fundamental deverá ser submetido à homologação do Secretário Municipal de Educação, com prévia manifestação do Supervisor de Ensino da unidade escolar."

Artigo 7º. Onde se lê

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

"Artigo 7º. Na elaboração do calendário para o ano de 2017, as escolas municipais que atendem Educação Infantil (4 e 5 anos) e Ensino Fundamental, deverão observar:

I - início das aulas regulares em 1º de fevereiro de 2017.

II - férias docentes, nos períodos de 2 a 16 de janeiro e de 2 a 16 de julho;

III - atividades escolares envolvendo todos os alunos, observados os mínimos de dias letivos e a carga horária de estudos.

(...)

VII - os períodos de recesso escolar em 2017: de 17 a 29 de janeiro, de 17 de julho a 29 de julho e no mês de dezembro, após o encerramento do ano letivo."

leia-se

"Artigo 7º. Na elaboração do calendário para o ano de 2018, as escolas municipais que atendem Educação Infantil (4 e 5 anos) e Ensino Fundamental, deverão observar:

I - início das aulas regulares em 1º de fevereiro de 2018.

(...)

VII - os períodos de recesso escolar em 2018: de 17 a 29 de janeiro, de 17 de julho a 29 de julho e no mês de dezembro, após o encerramento do ano letivo."

Jales, 23 de janeiro de 2018.

Retificação Resolução SME nº. 07/2018

Na Resolução SME nº. 07/2018, que dispõe sobre estudos de reforço e recuperação para alunos da rede municipal; do estabelecimento de créditos e outras providências, publicada no Diário Oficial do Município, de 15 de janeiro de 2018, Ano II, Edição nº. 91, página 25, por erro material.

Inciso I do Artigo 1º, onde se lê

"I - contínua: a que está inserida no trabalho pedagógico realizado diariamente na sala de aula, durante o período regular, constituída de intervenções pontuais e imediatas, incluindo ainda, aquela previamente organizada pela escola, na qual, em momentos específicos, o professor da turma atuará diretamente com os alunos que possuem mais dificuldades e o professor auxiliar com o restante da turma;"

leia-se

"I - contínua: a que está inserida no trabalho pedagógico realizado diariamente na sala de aula, durante o período regular, constituída de intervenções pontuais e imediatas."

Jales, 23 de janeiro de 2018.

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales - IMPS

Atos Administrativos

Outros atos

Portaria nº. 05, de 23 de Janeiro de 2018

Que concede pensão por morte a dependente de servidor municipal

Claudir Balestreiro, Superintendente do IMPS - Instituto Municipal de Previdência Social, no uso de suas atribuições legais, etc.,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER PENSÃO POR MORTE COM PROVENTOS INTEGRAIS, nos termos do artigo 40, § 7º, I, § 12º, ambos da Constituição Federal/88, dos artigos 9º, I e 69, I, ambos da Lei Complementar Municipal nº 18/93, e do artigo 74, I, da Lei Federal nº 8.213/91, a Senhora JOSEFA DURVALINA ALVES DE CARVALHO, RG.: 23.673.587-1 SSP/SP, CPF.: 062.389.998-10, dependente na condição cônjuge do "de cujus" Senhor Edvaldo Vieira de Carvalho, RG. 18.307.727 SSP/SP, servidor público municipal aposentado no cargo de Auxiliar de Serviços Técnicos, Padrão "D", falecido em 15.01.2018.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir do dia 15 de janeiro de 2018.

Claudir Balestreiro

Superintendente do IMPS Jales

Registrado e Publicado Conforme Imprensa Oficial

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Municipal

Romildo Fernandes Dantas

Diretor de Divisão/IMPS

PODER LEGISLATIVO DE JALES

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº01, de 10 de janeiro de 2018

Nomeia a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Jales para o exercício de 2018.

Vagner Selis, Presidente da Câmara Municipal de Jales, Município e Comarca do mesmo nome, deste Estado, no uso de suas atribuições legais, etc...

NOMEIA – Fábio Rogério Galan, RG. nº 24.695.693-8, Cristiane Stênico, RG. nº 23.851.155-8 e Lúcia Katsue Assano, RG. nº 7.763.246-1, funcionários efetivos da Câmara Municipal de Jales, para, sob a Presidência do primeiro, constituírem a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Jales para o exercício de 2018, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2018.

Nomeia, ainda, o Senhor Fábio Rogério Galan, ocupante do cargo de Diretor da Divisão de Secretaria da Câmara Municipal de Jales e integrante da Comissão Permanente de Licitação para exercer as funções de Pregoeiro do Poder Legislativo de Jales e as senhoras Cristiane Stênico e Lúcia Katsue Assano, como integrantes da Equipe de Apoio.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

- Vagner Selis -

Presidente

Registrada e Publicada na data supra,

na Secretaria da Câmara Municipal de Jales

_____

Marco Antonio Zampieri

Diretor do Deptº Administrativo

PORTARIA Nº02, de 11 de janeiro de 2018

Nomeia a Comissão de Recebimento e Conferência de Materiais da Câmara Municipal de Jales para o exercício de 2018.

Vagner Selis, Presidente da Câmara Municipal de Jales, Município e Comarca do mesmo nome, deste Estado, no uso de suas atribuições legais, etc..,

NOMEIA – Fábio Kazuto Matsumura, RG. nº 16.933.167, Vereador, Rodrigo Murad Vitoriano, RG nº 25.966.000-0 e Renan de Mori Rodrigues Pereira, RG. nº 44.551.029-8, funcionários da Câmara Municipal de Jales, para, sob a Presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Recebimento e Conferência de Materiais da Câmara Municipal de Jales, no exercício de 2018, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2018, em atendimento ao Parágrafo 8º, Artigo 15 e Artigo 73, II, da Lei Federal 8666/93, com suas alterações posteriores.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

- Vagner Selis -

Presidente

Reg. e Publ. na data supra na

Secretaria da Câmara Municipal de Jales

_____

Marco Antonio Zampieri

Diretor do Deptº Administrativo